



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 750/2018

em 28 de setembro de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

144/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de se prevenir contra doenças imunopreviníveis e aumentar a cobertura vacinal de nosso município;

considerando que o disposto na Lei Municipal nº 4.861, de 19 de abril de 2007, precisa ser aperfeiçoado para que, assim, possa permitir a solicitação do Certificado de Vacinação com data de emissão de até 30 (trinta) dias, ao invés da Caderneta de Vacinação atualizada, e, também, a solicitação deste documento durante o ano letivo em situações de ocorrência ou iminência de surtos ou epidemias endêmicas,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI".

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP

PROTOCOLO GERAL 2635/2018
Data: 01/10/2018 - Horário: 09:33
Legislativo - PLO 144/2018



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 144/18

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

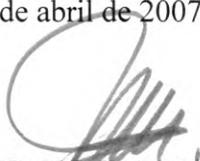
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de Certificado de Vacinação, expedido por órgão da rede pública municipal em até 30 (trinta) dias, para o cadastro escolar na rede de ensino público e municipal, bem como em suas matrículas e rematrículas nos anos subsequentes, até o 9º (nono) ano do ensino fundamental.

§ 1º. Na ocorrência ou iminência de surtos ou epidemias, ou, ainda, diante da realização de campanhas públicas de vacinação, a apresentação do Certificado de Vacinação deverá ser exigido no curso do ano letivo.

§ 2º. O descumprimento do estipulado no caput deste artigo ensejará na comunicação, por parte do poder público municipal, aos órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente para as providências que se fizerem cabíveis.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.861, de 19 de abril de 2007.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal